

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

TERMO DE REFERÊNCIA	
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO-GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - AÇÚCAR	
A U T O R I Z O:	V A L I D A Ç Ã O:
I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO	
1 - ÓRGÃO: Assembleia Legislativa de Mato Grosso	2 - TERMO DE REFERÊNCIA N.º 22A/2015
3 - NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	4 - DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO: () Serviço (X) Produto
5 - UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: Secretaria de Administração e Patrimônio	

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A AQUISIÇÃO DE BENS					
1- OBJETO SINTÉTICO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de material de consumo, Gêneros Alimentação - Açúcar, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.					
2 – DA DESCRIÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO Aquisição de Material de Consumo, Gêneros de Alimentação - Açúcar, para atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.					
2.1 – DA QUANTIDADE E DO PREÇO					
Item	Descrição	Unid. Med.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	Açúcar cristalizado, sacarose de cana-de-açúcar, n cor branca. Embalagem em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA. Fardo com 15 pacotes de 2kg.	Fd	90	57,00	5.130,00
3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:					
4 - DA RESPONSABILIDADE:					
5 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO: A referida Aquisição se faz necessário para atender a demanda da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, tendo em vista proporcionar maior agilidade nos serviços desenvolvidos, como também viabilizar um amplo atendimento ao princípio da economicidade, além da facilidade e opções que buscam garantir a real aplicação do Princípio Constitucional da Eficiência.					





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

6 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

A Contratação será imediata após o devido empenho.

6.1 – FORMA DE ENTREGA DA EXECUÇÃO:

Entrega imediato após o devido empenho.

7 - LOCAL E ENTREGA DOS BENS OU DA RELIZAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 - O prazo de entrega será imediato; após a emissão da Nota de empenho e expedição da Ordem de Fornecimento pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

7.2 - O objeto licitado deverá ser entregue na **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Secretaria de Administração e Patrimônio, Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Av. André Antonio Maggi, lote 06, setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá – MT, no horário das 08:00 horas as 18:00 horas.

8 – PUBLICO/CLIENTELA ALVO:

Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, dentro dos prazos e, se houver cronograma;

9.1 - Após a homologação da Contratada, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

9.2 - Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela AL/MT;

9.2.1 - **Local de Entrega:** Conforme item 7.2 do Termo de Referência;

9.3 - A entrega deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

9.4 - A embalagem deverá ser acondicionada, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

9.5 - A Contratada deverá dar garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de materiais defeituosos);

9.6 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

9.7 - Responsabilizar-se pelo transporte, entrega, descarregamento e armazenamento seguindo as orientações do responsável do almoxarifado.

9.8 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela AL/MT, cujas reclamações se obrigam a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que possa verificar;

9.9 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela AL/MT, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

9.10 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para a AL/MT toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

9.11 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da AL/MT, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;

9.12 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.13 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.14 - Comunicar imediatamente à AL/MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.15 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.16 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela AL/MT;

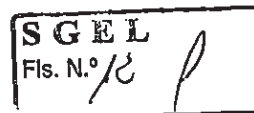
9.17 - Indenizar terceiros e/ou a AL/MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.18 - Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada;

9.19 - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

10.2 - Encaminhar ao Contratado as solicitações dos produtos com as necessidades a serem desenvolvidas;

10.3 - Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

10.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.6 - Fiscalizar a entrega da Ata de Registro de Preços;

10.7 - Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na entrega do material;

10.9 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos materiais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

10.10 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

10.11 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens;

10.12 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

10.13 - Caberá a AL/MT promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

11 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: à vista

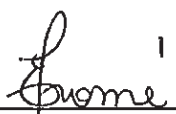
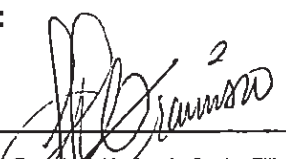
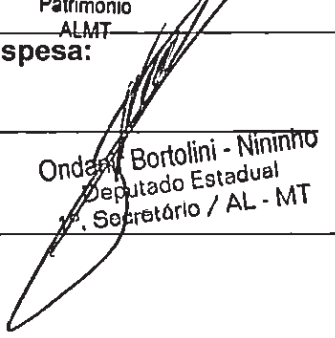
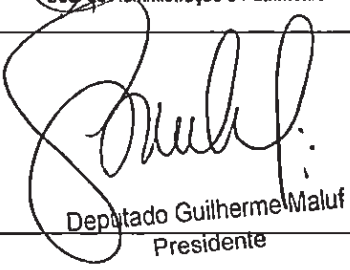
13 – AQUISIÇÃO COM VERBA DE CONVÊNIO: () SIM (x) NÃO

14 – INDICAR DADOS DO CONVENIO:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

15. Programa, Ação, Projeto/Atividade, Fonte, Elemento de Despesa, Sub-elemento, Valor:				
Programa	Projeto Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa	Valor Aplicado (R\$)
Custo Total Estimado:				5.130,00
16 – MODALIDADE DE AQUISIÇÃO: Adesão Carona Ata de Registro de Preços N° 038/2014/ SAD - Pregão n° 033/2014/SAD				
17 – LOCAL E DATA:				
18 – RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS:				
Elaborado por:  _____ ELIARA THOMÉ Assessora da Secretaria de Administração e Patrimônio ALMT			Aprovação do Responsável pela Unidade Solicitante:  _____ Francisco Xavier da Cunha Filho Sec. de Administração e Patrimônio	
Ordenador de Despesa:  _____ Odonir Bortolini - Nininho Deputado Estadual 1º. Secretário / AL - MT			 _____ Deputado Guilherme Maluf Presidente	